

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

I
Série

Número 225

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1098/2025

Autoriza a segunda alteração ao contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM, EPERAM, tendo em vista a comparticipação financeira dos encargos decorrentes da execução de investimentos, destinados a intervenções em empreendimentos de habitação social, no âmbito do projeto n.º 53100 - Plano de Intervenções em Bairros 2023-2026.

Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2025/M

Aprova a orgânica da Direção Regional do Comércio, Indústria e Qualidade.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Portaria n.º 836/2025

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2025 a 2028, no valor total de 478.270,44 €, relativamente à renovação do Acordo Atípico e Eventual n.º 8/2022, celebrado entre o mesmo Instituto e o Centro Social e Paroquial de Santo António, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1329/2022, de 16 de dezembro, com atualizações de valor conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 1364/2022, de 29 de dezembro, 1473/2023, de 22 de dezembro, 1503/2023, de 29 de dezembro e 298/2025, de 3 de junho.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria n.º 837/2025

Procede à alteração da Portaria n.º 446/2018, de 31 de outubro, alterada pelas Portarias n.ºs 364/2019, de 28 de junho, 711/2019, de 20 de dezembro, 270/2020, de 15 de junho, 284/2020, de 29 de junho, 297/2021, de 7 de junho e 230/2022, de 29 de abril, 140/2023, de 9 de março, 341/2023, de 17 de maio, retificada pela Declaração de Retificação n.º 26/2023, de 6 de junho, 1085/2023, de 12 de dezembro, 181/2024, de 15 de maio, 896/2024 de 12 de dezembro e 303/2025, de 12 de junho e 608/2025, de 5 de novembro, que prevê os encargos orçamentais relativos aos apoios concedidos ao abrigo do “Regulamento de Apoio Específico a Conceder aos Passageiros Estudantes, no âmbito dos serviços aéreos entre a Região Autónoma da Madeira e o continente e entre aquela e a Região Autónoma dos Açores”.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1098/2025

Sumário:

Autoriza a segunda alteração ao contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM, EPERAM, tendo em vista a comparticipação financeira dos encargos decorrentes da execução de investimentos, destinados a intervenções em empreendimentos de habitação social, no âmbito do projeto n.º 53100 - Plano de Intervenções em Bairros 2023-2026.

Texto:

Resolução n.º 1098/2025

Considerando que compete ao Governo Regional definir os objetivos gerais e disponibilizar os recursos necessários à concretização da política social para o sector da habitação, proporcionando a todos o direito, constitucionalmente consagrado, de acesso a habitação de dimensão adequada em condições de higiene e conforto, e que preserve a sua intimidade pessoal e familiar;

Considerando que a implementação dos programas e investimentos no setor da habitação com fins sociais na Região Autónoma da Madeira, nomeadamente a construção, a aquisição e a reabilitação de empreendimentos de habitação social, compete à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, adiante designada por IHM, EPERAM;

Considerando a Estratégia Regional da Habitação para o período de 2020 a 2030, aprovada pela Resolução n.º 494/2020, de 30 de junho;

Considerando que aqueles programas e investimentos tem enquadramento no Projeto n.º 53100 - Plano de Intervenções em Bairros 2023-2026, do Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (PIDRAR) e na Proposta de Orçamento para 2026 desta entidade pública empresarial;

Considerando o contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM, EPERAM aos 15 de dezembro de 2022, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1282/2022, de 7 de dezembro;

Considerando que, pela Resolução n.º 1188/2024, de 6 de dezembro, foi aprovada a primeira alteração ao referido contrato-programa, procedendo-se à respetiva reprogramação financeira, a qual não alterou o objeto principal nem o período de vigência do contrato;

Considerando que, no decurso da execução do contrato-programa, se tornou necessária a retirada de alguns investimentos (integrados noutros projetos) e a inclusão de outros no plano de intervenções (conforme alteração do respetivo anexo), nomeadamente a empreitada de construção de 35 fogos no Sítio da Chamorra, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, pelo que se justifica a atualização do objeto e das finalidades específicas do contrato-programa;

Considerando que tal atualização determina igualmente uma nova reprogramação física e financeira plurianual, bem como a prorrogação do período de vigência até 2027;

Considerando que o ajustamento proposto não modifica o montante global máximo da comparticipação financeira, mantendo-se o valor de 14.485.300,00 €, conforme mapa em anexo;

Considerando que a presente alteração tem implicações nos anos de 2024 a 2027, em virtude de o período de vigência inicialmente previsto, de 2023 a 2026, passar a ser de 2023 a 2027, e que se afigura necessário garantir à IHM, EPERAM, a disponibilização das verbas adequadas à prossecução das suas atribuições enquanto entidade gestora do presente contrato-programa.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de dezembro de 2025, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2025, em conjugação com o n.º 3 do artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho, e com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, autorizar a segunda alteração ao contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM, EPERAM, aos 15 de dezembro de 2022, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1282/2022, de 7 de dezembro, alterado pela Resolução n.º 1188/2024, de 6 de dezembro, tendo em vista a comparticipação financeira dos encargos decorrentes da execução de investimentos, destinados a intervenções em empreendimentos de habitação social, no âmbito do projeto n.º 53100 - Plano de Intervenções em Bairros 2023-2026.
2. Determinar que a comparticipação financeira a conceder à IHM, EPERAM não excederá, para os anos de 2023 a 2027, o montante máximo de 14.485.300,00€ (catorze milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil e trezentos euros), de acordo com a seguinte programação financeira:
 - a) No ano de 2023, no montante de 922.329,72 € (novecentos e vinte e dois mil, trezentos e vinte e nove euros e setenta e dois cêntimos euros);
 - b) No ano de 2024, no montante de 1.416.870,62 € (um milhão, quatrocentos e dezasseis mil, oitocentos e setenta euros e sessenta e dois cêntimos);
 - c) Ano económico de 2025: até ao montante máximo de 3.808.664,00 € (três milhões, oitocentos e oito mil, seiscentos e sessenta e quatro euros);
 - d) Ano económico de 2026: até ao montante máximo de 4.150.000,00 € (quatro milhões, cento e cinquenta mil euros);
 - e) Ano económico de 2027: até ao montante máximo de 4.187.435,66 € (quatro milhões, cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e trinta e cinco euros e sessenta e seis cêntimos).

3. Aprovar a minuta de segunda alteração do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência;
4. Determinar que a segunda alteração ao contrato-programa produz efeitos a partir da data da sua outorga e até 31 de dezembro de 2027, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da cessação do contrato.
5. Mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a segunda alteração ao contrato-programa, bem como eventuais alterações futuras ao mesmo.
6. A despesa relativa ao ano económico de 2025 encontra-se inscrita no orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas para 2025, na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 09, Classificações económicas D.04.04.03.AW.Z0 e D.08.04.03.AW.Z0, Programa 051, Medida 025, Área funcional 061, Projeto PIDDAR n.º 53100 - Plano de Intervenções em Bairros 2023-2026, Fonte de Financiamento 381, Centro Financeiro M100804.
7. As verbas necessárias para o ano económico de 2026 está inscrita na respetiva proposta de orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas.
8. As verbas necessárias para o ano económico de 2027 serão inscritas na respetiva proposta de orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2025/M

de 19 de dezembro

Sumário:

Aprova a orgânica da Direção Regional do Comércio, Indústria e Qualidade.

Texto:

Aprova a orgânica da Direção Regional do Comércio, Indústria e Qualidade

O Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 5 de maio, que aprova a organização e funcionamento do XVI Governo Regional da Madeira, integra, na sua composição, a Secretaria Regional de Economia, prevista na alínea d) do artigo 1.º e do artigo 5.º do referido diploma.

Consequentemente, o Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2025/M, de 13 de junho, que aprova a orgânica da Secretaria Regional de Economia, integrou a Direção Regional do Comércio, Indústria e Qualidade, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º e do artigo 12.º, ambos do mesmo diploma.

Nesse âmbito, e nos termos do artigo 19.º do mesmo decreto regulamentar regional, a anteriormente designada Direção Regional de Economia passou a designar-se Direção Regional do Comércio, Indústria e Qualidade, à qual compete assegurar a execução da política definida pelo Governo Regional para os setores do comércio, serviços, indústria, qualidade e metrologia.

Neste ensejo, o presente diploma aprova a orgânica da Direção Regional do Comércio, Indústria e Qualidade, estabelecendo os princípios e normas a que deve obedecer a sua organização e funcionamento, em conformidade com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, na sua redação atual.

Assim, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 6 do artigo 231.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas c) e d) do artigo 69.º e do n.º 1 do artigo 70.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, e revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, e do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, na sua redação atual, dos n.ºs 1 e 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 5 de maio, e dos artigos 12.º e 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2025/M, de 13 de junho, o Governo Regional da Madeira decreta o seguinte:

CAPÍTULO I **NATUREZA, MISSÃO, ATRIBUIÇÕES E ÓRGÃOS**

Artigo 1.º

Natureza

A Direção Regional do Comércio, Indústria e Qualidade, adiante abreviadamente designada por DRCIQ, é o serviço da administração direta da Região Autónoma da Madeira, integrada na Secretaria Regional de Economia, a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2025/M, de 13 de junho.

Artigo 2.º

Missão

A DRCIQ é um serviço executivo da Secretaria Regional de Economia, que tem por missão assegurar a execução da política definida pelo Governo Regional para os setores do comércio, serviços, indústria, qualidade e metrologia.

**Artigo 3.º
Atribuições**

Para a prossecução da sua missão, a DRCIQ tem as seguintes atribuições:

- a) Promover a execução da política definida para as áreas do comércio, serviços, indústria, qualidade e metrologia;
- b) Propor a adoção de medidas legislativas, regulamentares ou administrativas necessárias ao cumprimento da sua missão;
- c) Estudar os circuitos de distribuição e comercialização e propor medidas tendentes à sua reestruturação, bem como sugerir formas de atuação conducentes à sua concretização;
- d) Estudar, propor e licenciar operações de importação, exportação, reexpedição e reexportação de mercadorias, em coordenação com as unidades competentes;
- e) Estudar e propor a implementação de medidas que contribuam para a modernização da qualidade das entidades públicas e privadas da Região Autónoma da Madeira;
- f) Definir, acompanhar e controlar as políticas no âmbito da qualidade, procedendo à sua divulgação, sensibilização e dinamização;
- g) Licenciar, fiscalizar e acompanhar, parques empresariais, estabelecimentos de comércio e serviços, instalações e atividades relacionadas com o setor da indústria e recursos geológicos;
- h) Assegurar a prestação de informação às empresas e às associações empresariais, visando a divulgação da regulamentação relevante para a sua atividade;
- i) Garantir o cumprimento da regulamentação no domínio da metrologia legal e, assegurar a aplicação da legislação relativa ao licenciamento de recipientes sob pressão simples, equipamentos sob pressão e cisternas para o transporte de matérias perigosas;
- j) Assegurar o correto funcionamento dos setores do comércio, serviços, indústria, qualidade e metrologia, garantindo nomeadamente a emissão dos títulos de autorização e de licenciamento, nos termos legais;
- k) Proceder a ações de fiscalização nos domínios do comércio, indústria e recursos geológicos, nos termos da legislação aplicável aos referidos setores;
- l) Promover relações de cooperação com entidades públicas e/ou privadas, nacionais, regionais e/ou estrangeiras, tendo em vista o aproveitamento das melhores potencialidades para o desenvolvimento técnico/científico das áreas do comércio, indústria, qualidade e metrologia;
- m) Coordenar e assegurar a recolha, organização, tratamento e difusão de informação com interesse para o desenvolvimento dos setores da sua competência;
- n) Exercer as demais atribuições e competências que lhe forem legalmente cometidas.

**Artigo 4.º
Diretor regional**

- 1 - A DRCIQ é dirigida pelo diretor regional do Comércio, Indústria e Qualidade, adiante designado por diretor regional, cargo de direção superior de 1.º grau.
- 2 - Sem prejuízo das competências que lhe forem conferidas por lei ou que nele sejam delegadas ou subdelegadas, compete ao diretor regional, no âmbito da orientação e gestão da DRCIQ:
 - a) Coadjuvar o secretário regional no exercício das suas competências;
 - b) Promover a execução da política e prossecução dos objetivos definidos pelo Governo Regional para os setores do comércio, serviços, indústria, metrologia e qualidade;
 - c) Superintender a realização de estudos e outros trabalhos considerados importantes para os referidos setores;
 - d) Promover a gestão participativa por objetivos criando as condições necessárias a uma maior descentralização e atribuição de responsabilidades, que conduzam a um aumento da eficiência dos diversos serviços;
 - e) Elaborar as medidas legislativas, regulamentares e administrativas necessárias ao ordenamento e desenvolvimento do comércio, serviços, indústria, metrologia e qualidade, na Região Autónoma da Madeira;
 - f) Exercer as competências que lhe sejam conferidas por lei ou lhe sejam delegadas ou subdelegadas, designadamente as de autorizar, licenciar e certificar, bem como, decidir os processos de contraordenação, das áreas da sua competência e aplicar as respetivas coimas e sanções acessórias;
 - g) Coordenar e orientar os serviços bem como aprovar os regulamentos e normas de execução necessários ao seu bom funcionamento.
- 3 - O diretor regional pode, nos termos da lei, delegar ou subdelegar competências, nos titulares de cargos de direção intermédia de 1.º grau.
- 4 - O diretor regional é substituído, nas suas ausências, faltas e impedimentos, por um titular de cargo de direção intermédia de 1.º grau ou de direção intermédia de 2.º grau, a designar por seu despacho.

**CAPÍTULO II
ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO GERAL**

**Artigo 5.º
Organização interna**

- 1 - A organização interna da DRCIQ obedece ao modelo organizacional hierarquizado, compreendendo unidades orgânicas nucleares e flexíveis e secções ou áreas de coordenação administrativa, a aprovar nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2008, de 4 de janeiro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e 6/2024/M, de 29 de julho.

- 2 - Na DRCIQ, desde que se justifique e com vista a aumentar a flexibilidade e eficácia na execução, podem ser criadas equipas de projetos temporais e com objetivos especificados, nos termos do número seguinte.
- 3 - A constituição das equipas referidas no número anterior e a designação das suas chefias, de entre efetivos do serviço, é determinada por despacho do membro do Governo Regional competente, sob proposta do diretor regional, ao abrigo do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, na sua redação atual.

Artigo 6.º
Dotação de cargos de direção

A dotação de cargos de direção superior e de direção intermédia de 1.º grau consta do anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

CAPÍTULO III
PESSOAL

Artigo 7.º
Pessoal com funções de fiscalização

- 1 - O pessoal da DRCIQ que exerça funções de fiscalização e de inspeção deve, no exercício das mesmas, usar cartão de identidade especial, cujo modelo é aprovado por portaria do Secretário Regional da Economia.
- 2 - O pessoal referido no número anterior é considerado agente de autoridade, tendo livre acesso aos estabelecimentos e locais sujeitos à jurisdição do serviço a que pertençam, gozando dos seguintes direitos e prerrogativas:
 - a) Acesso e livre-trânsito nas instalações e equipamentos sujeitos a inspeção ou fiscalização e investigação;
 - b) Examinar livros, documentos e arquivos relativos às matérias inspecionadas;
 - c) Proceder à selagem de quaisquer instalações ou equipamentos quando tal se mostre necessário face às infrações detetadas;
 - d) Levantar autos de notícia por infração ao cumprimento de normas e regulamentos cuja fiscalização seja da competência da DRCIQ;
 - e) Solicitar o apoio das autoridades administrativas e policiais para o cumprimento integral das respetivas funções.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 8.º
Norma transitória

Até à entrada em vigor dos diplomas que aprovam a organização interna referida no artigo 5.º, mantêm-se em vigor a Portaria n.º 375/2020, de 22 de julho, e o Despacho n.º 467/2020, de 30 de novembro, bem como as comissões de serviço dos titulares de cargos de direção intermédia das unidades orgânicas previstas nos artigos 3.º, 4.º e 5.º da Portaria n.º 375/2020, de 22 de julho, e nos artigos 3.º, 4.º, 6.º e 7.º do Despacho n.º 467/2020, de 30 de novembro.

Artigo 9.º
Norma revogatória

É revogado o Decreto Regulamentar Regional n.º 37/2024/M, de 27 de novembro.

Artigo 10.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 4 de dezembro de 2025.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Assinado em 17 de dezembro de 2025.

Publique-se.

O REPRESENTANTE DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, Ireneu Cabral Barreto

ANEXO

(a que se refere o artigo 6.º)

Dotação de cargos de direção superior e de direção intermédia de 1.º grau

	Dotação de lugares
Cargos de direção superior de 1.º grau	1
Cargos de direção intermédia de 1.º grau	5

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE**Portaria n.º 836/2025**

de 19 de dezembro

Sumário:

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2025 a 2028, no valor total de 478.270,44 €, relativamente à renovação do Acordo Atípico e Eventual n.º 8/2022, celebrado entre o mesmo Instituto e o Centro Social e Paroquial de Santo António, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1329/2022, de 16 de dezembro, com atualizações de valor conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 1364/2022, de 29 de dezembro, 1473/2023, de 22 de dezembro, 1503/2023, de 29 de dezembro e 298/2025, de 3 de junho.

Texto:

Considerando que nos termos da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1329/2022, de 16 de dezembro, foi autorizada a celebração de um Acordo de Cooperação, nas modalidades de Acordo Atípico e Eventual, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante brevemente designado por ISSM, IP-RAM, e o Centro Social e Paroquial de Santo António, relativo ao financiamento da resposta social apartamentos de autonomização;

Considerando que, para o efeito, foi atribuído à mesma Instituição, o necessário correspondente financiamento, o qual se encontra atualmente fixado no montante mensal de 13.285,29 €, valor este que inclui as atualizações conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 1364/2022, de 29 de dezembro, 1473/2023, de 22 de dezembro, 1503/2023, de 29 de dezembro e 298/2025, de 3 de junho;

Considerando que se estabeleceu que o mencionado acordo produziria efeitos reportados a 1 de dezembro de 2022 sendo válido pelo período de três anos, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo;

Considerando que a assunção do compromisso plurianual para o período de 1 de dezembro de 2022 a 30 de novembro de 2025 foi oportunamente autorizada, sendo do interesse da Região Autónoma da Madeira efetivar uma renovação do compromisso plurianual inerente ao acordo em causa, para o período subsequente, e por mais três anos, com o fundamento na natureza e no reconhecimento do valor da atividade social desenvolvida, bem como na avaliação favorável realizada da cooperação prosseguida;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da mencionada renovação do acordo em causa se fixam em 478.270,44 €, encargos esses a assumir para os anos económicos de 2025 a 2028.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças e pela Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso das Entidades Públicas), na sua redação atual, no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e de harmonia com o previsto nos n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, o seguinte:

1. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2025 a 2028, no valor total de 478.270,44 €, relativamente à renovação do Acordo Atípico e Eventual n.º 8/2022, celebrado entre o mesmo Instituto e o Centro Social e Paroquial de Santo António, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1329/2022, de 16 de dezembro, com atualizações de valor conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 1364/2022, de 29 de dezembro, 1473/2023, de 22 de dezembro, 1503/2023, de 29 de dezembro e 298/2025, de 3 de junho.
2. Os encargos resultantes da renovação do acordo não poderão exceder, em cada ano económico, as seguintes importâncias, sem prejuízo do mencionado no n.º 4 seguinte:

Ano Económico de 2025	13.285,29 €;
Ano Económico de 2026	159.423,48 €;
Ano Económico de 2027	159.423,48 €;
Ano Económico de 2028	146.138,19 €.

3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
4. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, a elevar os referidos montantes anuais, condicionando tal à existência de cabimento orçamental para o efeito, sem observação de qualquer outra formalidade, por via da atualização da comparticipação mensal atualmente fixada no montante de 13.285,29 €, ao abrigo do n.º 2.1 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1329/2022, de 16 de dezembro, e de demais atualizações que vierem a ser fixadas em Resolução do Conselho do Governo Regional.
5. A despesa emergente em causa para o ano de 2025, no valor de 13.285,29 €, tem cabimento na rubrica orçamental sob a Classificação Funcional DA113003, Classificação Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do ISSM, IP-RAM e os respetivos cabimentos e compromissos foram registados no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com os n.ºs 2825010905 e 2925010587, respetivamente.
6. A assunção do compromisso plurianual resultante da renovação do presente acordo para os anos de 2026, 2027 e 2028, nos montantes de 159.423,48 €, 159.423,48 € e 146.138,19 €, respetivamente, será suportada pela rubrica orçamental sob a Classificação Funcional DA113003, Classificação Económica D.04.07.03.01.99, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 2925010556 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais (SCEP) com o n.º 02422025/2025.
7. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo da mencionada renovação do Acordo Atípico e Eventual n.º 8/2022 produzir efeitos reportados a 1 de dezembro de 2025.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, no Funchal, aos 18 dias do mês de dezembro de 2025.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE, Paula Cristina Baptista Margarido

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria n.º 837/2025

de 19 de dezembro

Sumário:

Procede à alteração da Portaria n.º 446/2018, de 31 de outubro, alterada pelas Portarias n.ºs 364/2019, de 28 de junho, 711/2019, de 20 de dezembro, 270/2020, de 15 de junho, 284/2020, de 29 de junho, 297/2021, de 7 de junho e 230/2022, de 29 de abril, 140/2023, de 9 de março, 341/2023, de 17 de maio, retificada pela Declaração de Retificação n.º 26/2023, de 6 de junho, 1085/2023, de 12 de dezembro, 181/2024, de 15 de maio, 896/2024 de 12 de dezembro e 303/2025, de 12 de junho e 608/2025, de 5 de novembro, que prevê os encargos orçamentais relativos aos apoios concedidos ao abrigo do “Regulamento de Apoio Específico a Conceder aos Passageiros Estudantes, no âmbito dos serviços aéreos entre a Região Autónoma da Madeira e o continente e entre aquela e a Região Autónoma dos Açores”.

Texto:

Dando cumprimento ao disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua atual redação e considerando o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, nas suas atuais redações, no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2025/M/1, de 9 de julho e no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar n.º 11/2025/M, de 22 de agosto, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças, o seguinte:

1. Alterar os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 446/2018, de 31 de outubro, alterada pelas Portarias n.ºs 364/2019, de 28 de junho, 711/2019, de 20 de dezembro, 270/2020, de 15 de junho, 284/2020, de 29 de junho, 297/2021, de 7 de junho e 230/2022, de 29 de abril, 140/2023, de 9 de março, 341/2023, de 17 de maio, retificada pela Declaração de Retificação n.º 26/2023, de 6 de junho, 1085/2023, de 12 de dezembro, 181/2024, de 15 de maio, 896/2024 de 12 de dezembro e 303/2025 de 12 de junho, 608/2025, de 5 de novembro, relativos aos apoios concedidos ao abrigo do “Regulamento de Apoio Específico aos Passageiros Estudantes no âmbito dos serviços aéreos entre a Região Autónoma da Madeira e o continente e entre aquela e a Região Autónoma dos Açores”, na forma abaixo indicada e a cujos valores não acresce IVA:

Ano económico de 2018	343.341,19 €;
Ano económico de 2019	4.249.525,78 €;
Ano económico de 2020	3.372.047,20 €;
Ano económico de 2021	4.529.776,22 €;
Ano económico de 2022	4.869.486,55 €;

Ano económico de 2023	5.370.395,11 €;
Ano económico de 2024	6.250.517,14 €;
Ano económico de 2025	7.739.178,85 €;
Ano económico de 2026	6.500.000,00 €.

2. A despesa relativa ao ano económico de 2025, tem cabimento na Secretaria 47, Capítulo 03, Divisão 01. Subdivisão 00, Classificação Funcional 045, Fontes de Financiamento 381, 511 e 521, Programa 046, Medida 015, Projeto 52070, Classificação Económica D.09.05.01.S0.00.
3. As verbas necessárias para o ano económico de 2026 serão inscritas no orçamento da Agência de Inovação e Modernização da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.
4. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças, 18 de dezembro de 2025.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

19 de dezembro de 2025

II
Número 225

S - 9

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

**EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL**

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)